

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 18 de julho de 2016 –Dietrich/
/Parlamento**

(Processo F-143/15) ⁽¹⁾

**(Função pública — Agente contratual — Resolução antecipada do contrato — Data do termo do pré-
-aviso — Suspensão do pré-aviso — Nova data do termo do pré-aviso — Ato não lesivo — Reclamação
extemporânea — Exceção de inadmissibilidade — Inadmissibilidade manifesta — Artigo 83.º do
Regulamento de Processo)**

(2016/C 364/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Constant Dietrich (Pfulgriesheim, França) (representante: A. Fombaron, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: L. Deneys e E. Taneva, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão que indeferiu a reclamação do recorrente que tinha por objeto a anulação da decisão de resolução antecipada do seu contrato com o Parlamento Europeu.

Dispositivo

- 1) *O recurso é julgado manifestamente inadmissível*
- 2) *Constant Dietrich suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.*

⁽¹⁾ JO C 68, de 22.2.2016, p. 45.

Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 21 de julho de 2016 –Stanley/Comissão

(Processo F-5/16) ⁽¹⁾

**(Função pública — Agente contratual — Requerimento na aceção do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto —
Pedido de requalificação de contrato — Prazo razoável — Inexistência — Inadmissibilidade manifesta)**

(2016/C 364/75)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: John Stanley (Apia, Samoa) (Representante: O. Mader, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: G. Berscheid e C. Berardis-Kayser, agentes, B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Comissão de não requalificar o contrato do recorrente como contrato de agente temporário e, a título subsidiário, pedido de indemnização pelos danos materiais alegadamente sofridos.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) John Stanley suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas apresentadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 145, de 25/04/2016, p. 37.

Recurso interposto em 28 de julho de 2016 — ZZ/Parlamento**(Processo F-38/16)**

(2016/C 364/76)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: ZZ (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação do relatório de notação relativo ao ano de 2014, conforme finalizado pela decisão de 20 de outubro de 2015, e da decisão de atribuição de pontos de mérito relativa ao ano de 2014, bem como da decisão de não promoção a título do ano de 2015.

Pedidos do recorrente

- Anular as decisões impugnadas e, na medida do necessário, a decisão que indeferiu a reclamação;
- condenar o Parlamento nas despesas.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 18 de julho de 2016 — HE/Comissão**(Processo F-93/15)**

(2016/C 364/77)

Língua do processo: francês

O Juiz Singular ordenou o cancelamento do processo no registo.
